



8121P
804
Z

PBH

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO**

Livro nº: 159 Folha nº: 78
Data: 09/12/13 Nome: *[assinatura]* 916629

PROCESSO N.º 01-054.754/13-30

CONTRATO SC - 099/13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denominada SMOBI e CGP CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA., para a prestação de serviços de consultoria e Apoio Técnico à Supervisão de Obras integrantes do Programa de Recuperação Ambiental, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como CONTRATANTE, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sra. Mônica das Graças Moreira Linc, Assessora Jurídica, e como CONTRATADA, CGP CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ n.º 22.640.932/0001-31, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço unitário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços de consultoria e Apoio Técnico à Supervisão de Obras integrantes do Programa de Recuperação Ambiental, incluindo revisão, adequação e/ou complementação de projetos; serviços de apoio técnico às equipes da SUDECAP; serviços de apoio jurídico aos processos expropriatórios, as remoções e realocações das famílias atingidas pela obra; serviços de topografia com fornecimento de equipamentos e pessoal técnico qualificado e serviços de monitoramento ambiental das obras, com elaboração de parecer técnico ambiental, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 032/2013 - CC e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 7.193.383,76 (sete milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos executados observadas as demais prescrições do item 18 do Termo de Referência - ANEXO III, do Edital SCO 032/2013 - CC. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 20 do mês anterior até o dia 21 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma:

- a) Para pessoal: Em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da SUDECAP;
- b) Para coordenação e demais serviços: Será medido um valor mensal fixo.

[assinatura]

109158



8/12
805
R

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serviços / materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da medição inicial ficará vinculada a comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o **prazo** estabelecido no Edital SCO 032/2013 - CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para prestação dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) causar o desmensurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

6.1 – A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto nº 15.113/2012 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais:

6.1.1 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60



8/26
806
R

(sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

6.1.2 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou acatar O.S e/ou A.S., ou os ditames do Edital e dos anexos;

6.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

6.1.4 – Multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der causa, reajustado se for o caso, na hipótese da contratada injustificadamente, atrasar na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. e/ou A.S. (Cronograma, relatório, justificativas, etc.).

6.1.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

